TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, n° 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, portador da carteira de identidade n° 1334410 SEGUP/PA e CPF nº 063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, Inscrito no CNPJ nº 00.531.954/0001-20, estabelecido na Praça Municipal, Lote 01, CEP: 70094-900, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO CICERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF:055.866.314-15, doravante denominado **CONVENIADO**, acordam e ajustam celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a Cooperação e o Intercâmbio na área de Tecnologia da Informação entre os partícipes para viabilizar a cessão do código-fonte e documentações do aplicativo E-SAPRE, bem como estabelecer a colaboração técnica entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONVENENTE:

a) Fornecer, sem ônus para o CONVENIADO, o repasse de conhecimento e de código-fonte das evoluções que foram promovidas no sistema SAPRE, bem como a colaboração técnica nas futuras evoluções do sistema.

Compete ao CONVENIADO:

a) O recebimento do Código-fonte das evoluções realizadas no Sistema SAPRE.

b) A responsabilidade pelas adaptações realizadas no Sistema SAPRE.

c) Disponibilizar ao CONVENENTE todas as atualizações promovidas no Sistema, a título de cooperação no desenvolvimento da ferramenta.

d) A realização de colaboração técnica nas futuras evoluções do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE USO

Fica proibida a venda, a cessão ou transferência a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente instrumento, será promovido o intercâmbio de experiências e informações entre os participes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

A unidade gestora, para promover o acompanhamento, a gerência e a administração da execução do objeto do presente instrumento, é a Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conjunto com a Secretaria de Informática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, *precipuamente a* Lei 8.666/93 com suas subsequentes alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado pelo CONVENENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 28 de maio de 2019.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente do TJ/PA

ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do TJ/DF

Testemunhas:

Natália Castro
CPF: 017.009.472-30

Rosângela Santos
CPF: 598.039.322-68

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Cooperação Técnica entre o TJDFT e o TJPA das evoluções no software e-SAPRE

Período de execução: 01/06/2019 a 31/05/201020

Identificação do Objeto: Realização de repasse de código-fonte e documentações do aplicativo e-SAPRE e definição de colaboração técnica entre os participantes

Justificativa da proposição:
Em atendimento a solicitação realizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) na cessão do código-fonte da evolução realizada pelo Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), bem como o interesse na realização de colaboração dos participes nas futuras evoluções do sistema, este termo de cooperação irá beneficiar a produtividade e a economicidade na administração pública refletida principalmente no ganho de tempo para o desenvolvimento dos aplicativos e a possibilidade de resultados para a gestão de precatórios nos dois tribunais em prazos mais curtos

2 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a cumprir os princípios regentes da Administração Pública e a desenvolver as seguintes atividades:

I – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – repasse de conhecimento e de código-fonte das evoluções que foram realizadas no sistema SAPRE e a realização de colaboração técnica nas futuras evoluções do sistema.

II – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – recebimento de código-fonte das evoluções realizadas no sistema SAPRE e a realização de colaboração técnicas nas futuras evoluções do sistema.

3 - METAS, ETAPAS OU FASES

Atividade Período Responsável

ATIVIDADE	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Repasse do código-fonte com as atualizações do sistema para o TJDFT	01/06/2019 a 01/07/2019	TJPA
Repasse de conhecimento das atualizações realizadas	01/06/2019 a 01/08/2019	TJPA
Definição de modelo de trabalho colaborativo para as futuras evoluções do sistema	01/08/2019 a 01/10/2019	TJPA e TJDF

Trabalho colaborativo para a evolução do sistema	01/10/2019 a 31/05/2020	TJPA e TJDFT

4 - DO PRAZO

O prazo deste termo de cooperação é de 12 meses, iniciando no dia 01/06/2019.

5 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Unidade gestora deste acordo é a Coordenadoria de Precatórios do TJPA em conjunto com a Secretaria de Informática

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/TJPA/2019

OBJETO Contratação de empresa especializada para execução da obra de adaptação para instalação das salas da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal (UPJ) no prédio sede do TJPA. Abertura: 14/06/2019, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br Belém, 05/06/2019. CPL do TJPA.

Protocolo: 441483

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 020/2019-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Tribunal de Justiça Dos Distritos Federais e dos Territórios, inscrito no CNPJ nº 00.531.954/0001-20//Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a Cooperação e o Intercâmbio na área de Tecnologia da Informação entre os partícipes para viabilizar a cessão do código-fonte e documentações do aplicativo E-SAPRE, bem como estabelecer a colaboração técnica entre os partícipes// Valor: sem repasse de valores// Vigência: 12 meses// Data da assinatura: 29/05/2019//. Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente do TJPA

Protocolo: 439547

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07de maio de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 58.832

(Processo n.º 2008/50322-7)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores concursados firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ANA GISELE NASCIMENTO DE ALENCAR, ANA PAULA GUIMARÃES LAMEIRA, GLAUCIANE SALES ROCHA, LANNA PATRÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO, LEONICE MELO DA SILVA, MAYARA SILVA MENDES, MANOEL PINTO LEÃO, MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA, MONICA DE SOUSA NASCIMENTO, PABLO MELO DE OLIVEIRA, ROSA HELENA LIMA DA CUNHA, ROSSELA DAMASCENO CALDEIRA, ROSINALDO CRUZ DE AGUIAR, TIAGO SOUZA DA LUZ, KENNEDY SANTANA MARTINS, ALINE KARLA REGO SOUZA, EBENEZER SILVA DA PAIXÃO, JOELTON DA SILVA PASSINHO, BENEDITO CARLOS COSTA BARBOSA, RONALDO MATTAR DA SILVA JUNIOR, PRISCILA PAGLIARINI CORDOVIL, ANDREA DANTAS MIRANDA, IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA, JEANE APARECIDA SOUSA E SILVA, SEBASTIANA DO SOCORRO DOS SANTOS MAGALHÃES, SOLANGELA PINHO FREIRE PONTES, HELEN CRISTINA LOPES TEIXEIRA, LUIS CARLOS DA SILVA, ANIZIA NASCIMENTO LOPES, AMANDA SANTOS DE MEDEIROS, LEIRSON WELLINGTON AZEVEDO SILVA, SOLANGE LIMA RAMIREZ PANTOJA, ALESSANDRA HELENA XAVIER TAVARES, ANNE GRACE BRAGA CARDOSO, ALEX COLARES GUIMARÃES, ANTÔNIO MAURÍCIO DIAS DA COSTA, DENNER JOSÉ RODRIGUES FIGUEIREDO, EDCARLOS DE SOUSA SOARES, EDIR CARDOSO PAES JUNIOR, FABIO TADEU DE MELO PESSOA, GERSON LIMA DOS REIS, IANE MARIA DA SILVA BATISTA, JOHN CHARLES CORRÊA TORRES, LUCYANA BATISTA DE OLIVEIRA, MARIA JULIA GRACIELA COSTA CONEGUNDES, NAGILA KILVIA SILVA SULAIMAN, NARRYSSON LUIZ SOUSA DA COSTA, PAULO SIDNEY MONTEIRO AMARAL, RONALD BATISTA JUNIOR, TAISSA TAVERNARD DE LUCA, TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO, VÂNIA MARIA RAMOS DE VASCONCELOS, VIVIANNE CRISTINNE MARINHO FREITAS, JOAQUIM LEANDRO PENHA DOS SANTOS, ROSYLANNE DE FÁTIMA GOMES SILVA, DOUGLAS DE JESUS FERREIRA, JACILEIA PATRICIA ALVES DA SILVA, LUIZ OTÁVIO LOPES DE CARVALHO, ROSINEIDE BATISTA DA SILVA, SEMILLE PANTOJA DE MELO, WISLLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA, MARIA RAIMUNDA DA SILVA PAIXÃO, ADRIEL DA SILVA SOUSA, ANDRÉ LEANDRO COSTA BRAGA, ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORDEIRO, JONATAS BARROS E BARROS, KATIA CRISTINA DE LIMA FURTADO, LEIDIANE JACIRA DE OLIVEIRA SANTOS, NATALIA RENTE BUENO, PAULO SERGIO Ó DE ALMEIDA, RONNEY ALANO PINTO DOS REIS, ALINE DE NAZARÉ VILHENA GUIMARÃES, ALEVTINA CORRÊA, CAROLINA LINS DA SILVA, CIBELE VIEIRA ARÃO DA SILVA, CHARLES DA ROCHA SILVA, ELIAS ALVES DE SOUZA JUNIOR, EWERTON GLEISON LOPES BRANCO, FABIO AUGUSTO LUNA ALVES, FERNANDO DA SILVA SOUZA JUNIOR, HELIANA RODRIGUES DE BITENCOURT, JAIRO DE ARAUJO SOUZA, KELLY CRISTINA DOS SANTOS MARQUES, LAIS BENTES DE MELO, MARCELO GONÇALVES MARTINS, MARCIO ROBERTO ALVES NOGUEIRA, PAULO TIAGO DA SILVA SILVA, ROBERIO LIMA DA SILVA, RUTE HELENA RODOLFO DE OLIVEIRA, SONIA MAGALI DA SILVA SOARES, TARSILA DA SILVA FERREIRA, WALDEMIR GONÇALVES NASCIMENTO, WALLESON GOMES DOS SANTOS, WARISSA PANTOJA MACHADO DE SOUZA, ADSON WENDER DE JESUS SOUSA, ANTONIA EURENICE RODRIGUES SILVA, CLAIRE MARIA ARAÚJO DOS SANTOS, CLEUDA SORAYA SILVA DUARTE, DANIEL ROCHA REGO, EDINEIA FERNANDES DE OLIVEIRA, EDINELIA VASCONCELOS FERNANDES, FABIO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO, FRANCISCA MARGARETH DE LIMA CORRÊA, GEUCIENE DE JESUS LOPES, HERVIN JOSÉ CAMPOS PEREIRA, ISABEL LACERDA DA SILVA, JANYLTON JOSADARK DAMASCENO CORRÊA, LUCIANA DE FÁTIMA DO CARMO RIBEIRO, MADALENA DE FREITAS ANDRADE, MERABE JEMIMA COSTA SILVA, NIRA CRISTIAN DE SOUZA AMARAL, PAULO VICTOR RODRIGUES MARANHÃO, ROSILENE ROCHA DOS SANTOS, RAKEL DE ARAÚJO LIMA, MARILIA ALCÂNTARA FARIAS, FRANCISCO JUNQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR, ANA LÚCIA MARIA DE MORAIS, RONALDO LOPES DA SILVA, EDWANDRO DE FREITAS SANTOS, FRANCIDELIA DO SOCORRO GOMES OLIVEIRA, HARLEM DA CONCEIÇÃO MELLO, IRANI MARIA MARQUES DE SOUSA, ELIEZER ANDRADE DE ABREU, CARLOS GARCIA SOARES GONÇALVES, LUIZA ANTÔNIA CARDOSO DE MELO, ANGELA CRISTINA ROCHA RANGEL, MARIA DAS GRAÇAS LAREDO AMERICO, JOSÉ HAROLDO OLIVEIRA DE BARROS, NAZARENO JOÃO DA SILVA MARTINS, FRANCISCO BARNABE MACHADO SANCHES, ELBA LÚCIA FELIX SILVA E SILVA, MARIELE LOBATO DE LIMA, CLENILMA BARBOSA E BARBOSA, ELCKSON PAULO DE AZEVEDO DIAS, JORGE DAVID QUARESMA DE OLIVEIRA, LIA MARA ALMEIDA PEÇANHA, JACKSON COSTA FERREIRA, SUZY ANNE FIGUEIREDO DOS SANTOS, ELENITA REIS DA SILVA, MARINETE TRINDADE DE LEMOS, SIMONE BARBOSA CORRÊA, SANDRA BALIEIRO DE SÁ, SANDRA SIRLEY DA SILVA MELLO, PAULO NAZARENO DOS SANTOS TORRES, ANA CRISTINA CORRÊA TOURÃO, LUCIANA MONTEIRO DA COSTA, IZAIRA FERNANDES DE ANDRADE E SILVA, MARIA DE NAZARÉ SOCORRO ALVES DE MELO, ADRIANA COSTA MACEDO, VIVIANNE DE ANDRADE LOBO, MARLUCE DE ALMEIDA COSTA, CLEISON DE OLIVEIRA ALVES, DANIELE LIMA COSTA, JOEL RICARDO ALBARADO BANDEIRA, MARCIO ALVES DE SOUSA, GRACIELMA DO SOCORRO BANDEIRA ALBARADO, CLAUDIA SOLANGE PINHEIRO LINHARES, VERALDO FREITAS DA SILVA, MARILIA CARDOSO PIMENTEL, KETYHENE LUCILIA SANTOS DA COSTA, BRENDA DA SILVA NUNES, ADIL OLINDA DA CONCEIÇÃO SILVA, JOSEMEIRE NOGUEIRA PINTO e JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PINTO.

ACÓRDÃO Nº. 58.833

(Processo nº 2013/53092-1)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINSITRAÇÃO
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente e nos termos do voto da Relatora com fundamento no art. 4º, inciso II da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV do código de Processo Civil, extinguir, sem